

DIAGNÓSTICO VEPS

JUNHO 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Conselheiros

Corregedor Nacional de Justiça:

Supervisor do DMF:

Conselheiros:

Ministro João Otávio de Noronha
Bruno Ronchetti de Castro
Carlos Augusto de Barros Levenhagen
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Gustavo Tadeu Alkmim
Carlos Eduardo Oliveira Dias
Rogério José Bento Soares do Nascimento
Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior
José Norberto Lopes
Luiz Cláudio Silva Allemmand
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral:

Júlio Ferreira de Andrade

**Coordenadora do Departamento de
Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de
Medidas Socioeducativas (DMF):**

Maria de Fátima Alves da Silva

Diretora-Geral:

Julhiana Miranda Melloh Almeida

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

**Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de
Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)**

Equipe

Renato Campos Pinto De Vitto
Tatiana Pereira Almeida
Ana Teresa Perez Costa
Luiz Victor Espírito Santo da Silva
Wesley Oliveira Cavalcante
Célia de Lima Viana Machado
Erica Rosana Silva Tanner
Thanise Maia Alves
Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Felipe de Brito Belluco
Viviane Kaliny Lopes de Souza
Jessica Santos de Sousa
Louislane Duarte Dias
Luiz Gustavo Ribeiro de Souza
Shara Reis Gomes
Suzana Teixeira Rodrigues
Thiago Silva Rosa
Helen dos Santos Reis
Joseane Soares da Costa Oliveira
Juliana Cirqueira de Sarto
Karla Marcovecchio Pati
Thaís Gomes Ferreira
Camilo Pinho da Silva

2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 norte, lote 9, bloco D, Brasília-DF
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|------------------|----|
| Apresentação | 6 |
| Metodologia | 7 |
| Dados gerais | 14 |
| Análise de dados | 25 |
| Conclusão | 30 |

APRESENTAÇÃO

O presente documento compõe o projeto de Diagnóstico das Varas de Execução Penal, iniciativa a cargo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça, e que tem por objetivo precípuo aferir quais os padrões organizacionais das unidades jurisdicionais com competência para a execução penal, estabelecendo, ainda, indicadores sobre a infraestrutura material e de pessoal, produtividade, utilização de sistemas eletrônicos e movimentação processual. A partir desta análise, buscar-se-á identificar medidas de cunho propositivo que possam incrementar a celeridade e eficiência dos procedimentos em questão.

O projeto foi dividido em duas etapas distintas: a primeira etapa consistiu no levantamento de informações no tocante à distribuição, às competências, à identificação dos magistrados titulares e de contatos relativos a todas as varas de execução penal; na segunda, solicitou-se aos juízes das varas exclusivas de execução penal o preenchimento de formulário eletrônico (Anexo 1) com vistas a validar o levantamento da etapa anterior a fim de aprofundar informações sobre estrutura material e de pessoal, utilização de sistemas eletrônicos, estabelecimentos prisionais, volume e movimentação processual, emissão de atestado de pena a cumprir, bem como sobre a realização de mutirões em referência à edição de decreto de indulto.

Embora tenha havido quase 100% de preenchimento do questionário, verificou-se algumas incongruências nas respostas que prejudicam a análise dos dados e não permite que este Levantamento seja visto como um quadro real das varas de execução penal do país, mas apenas demonstra uma visão preliminar da situação dessas varas, da falta de padronização de suas competências, de sua estrutura, e dos procedimentos no controle da execução penal.

METODOLOGIA

A primeira etapa foi iniciada em março de 2017, quando foram contatados os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de cada tribunal estadual e dos tribunais regionais federais para que fizessem o levantamento das informações, junto aos seus respectivos tribunais, quanto ao número de varas de competência em execução penal (indicando se a vara era de competência exclusiva, cumulativa ou única) e informassem os dados de contato do magistrado responsável por cada uma dessas varas e repassassem essas informações ao DMF.

Baseado neste primeiro levantamento, foram verificadas a existência de 132 varas de competência exclusiva em execução penal, 939 varas com competência acumulativa e 1.027 varas únicas que entre suas atribuições estão incluídas aquelas relativas à execução penal. Assim, ao final o quantitativo de varas de execução penal no país corresponde à tabela abaixo:

| Quantitativo Levantamento DMF | | | | |
|-------------------------------|------------------|-------------------|--------------|-------|
| Tribunal | Varas Exclusivas | Varas Cumulativas | Varas Únicas | Total |
| TJAC | 2 | 6 | 10 | 18 |
| TJAL | 2 | 0 | 0 | 2 |
| TJAM | 1 | 10 | 0 | 11 |
| TJAP | 2 | 5 | 8 | 15 |
| TJBA | 5 | 11 | 0 | 16 |
| TJCE | 4 | 36 | 112 | 152 |
| TJDFT | 3 | 0 | 0 | 3 |
| TJES | 10 | 58 | 0 | 68 |
| TJGO | 3 | 50 | 75 | 128 |
| TJMA | 3 | 37 | 71 | 111 |
| TJMG | 7 | 110 | 179 | 296 |
| TJMS | 3 | 25 | 25 | 53 |
| TJMT | 2 | 30 | 44 | 76 |
| TJPA | 5 | 11 | 3 | 19 |
| TJPB | 3 | 25 | 51 | 79 |
| TJPE | 6 | 0 | 0 | 6 |
| TJPI | 1 | 7 | 68 | 76 |
| TJPR | 14 | 5 | 0 | 19 |

METODOLOGIA

| | | | | |
|------|------------|------------|--------------|--------------|
| TJRJ | 1 | 0 | 0 | 1 |
| TJRN | 3 | 17 | 57 | 77 |
| TJRO | 2 | 10 | 12 | 24 |
| TJRR | 2 | 1 | 0 | 3 |
| TJRS | 4 | 83 | 80 | 167 |
| TJSC | 6 | 54 | 52 | 112 |
| TJSE | 2 | 7 | 38 | 47 |
| TJSP | 26 | 191 | 116 | 333 |
| TJTO | 2 | 2 | 0 | 4 |
| TRF1 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| TRF2 | 4 | 19 | 0 | 23 |
| TRF3 | 0 | 52 | 0 | 52 |
| TRF4 | 0 | 35 | 26 | 61 |
| TRF5 | 4 | 41 | 0 | 45 |
| | 132 | 939 | 1.027 | 2.098 |

Encerrada a primeira fase, optou-se, visando garantir uma coleta mais eficiente e factível dos dados, focar na atuação das varas de competência exclusiva em execução penal. Assim, a partir de 9 de maio, solicitou-se aos juízes das varas exclusivas de execução penal, informadas na primeira fase, o preenchimento de formulário eletrônico com vistas a validar levantamento da etapa anterior e para que fossem aprofundadas informações sobre estrutura material e de pessoal, utilização de sistemas eletrônicos, quantidade de estabelecimentos prisionais, volume e movimentação processual, emissão de atestado de pena a cumprir, bem como sobre a realização de mutirões em referência à edição de decreto de indulto.

Até a data de 14 de julho, foram recebidas 100% de resposta à solicitação de preenchimento, sendo que 99,24% dos magistrados responsáveis pelas varas exclusivas preencheram os formulários, remanescendo ausente apenas o formulário da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) da Comarca de Porto Velho Rondônia, cujo magistrado titular encaminhou justificativa para o não preenchimento.

Posto isso e tendo em vista a observação inicial sobre a incongruência de alguns dados, é mister destacar as principais informações solicitadas no formulário eletrônico, e posteriormente apresentar breve síntese dos problemas enfrentados em cada seção do questionário, a fim de procedermos com uma leitura mais aproximada da realidade a ser diagnosticada.

Há uma ressalva a ser feita de maneira geral a todo o formulário eletrônico, sobre a inexistência de campo equivalente a “dado indisponível” ou “não se aplica”, bem como a impossibilidade de deixar qualquer dos campos sem preenchimento para sinalizar alguma dessas situações. Por conseguinte, as varas foram orientadas a responder “0”, nos campos numéricos, e “não” nos campos de escolha única ou de texto, quando fosse o caso de indisponibilidade da informação ou a não aplicação do campo à realidade da vara. Tal opção acarreta dificuldades para, nessa análise preliminar, diferenciar valores “0” e “não” que significam a quantidade zero e a negação da informação, respectivamente, e os valores “0” e “não” que significam que a vara não possuía a informação ou que a informação requerida não se aplica às rotinas da vara.

A primeira seção do formulário foi referente aos dados de identificação da unidade judiciária, do juiz e servidor responsáveis pelos dados. Em seguida, solicitou-se dados sobre a vara, tanto sobre recursos humanos como sobre recursos materiais e sistemas.

As questões que visavam traçar o perfil com relação aos recursos humanos das varas exclusivas de execução penal requereram o quantitativo de juízes (discriminados pelo tipo de atuação: exclusiva, com acumulação de varas, auxiliares ou substitutos); de servidores (lotados em caráter permanente ou eventual); bem como de membros do Ministério Público e da Defensoria lotados em caráter permanente e não eventual.

Como inconsistência na análise geral, verificou-se desacordo entre o número total de juízes requerido no campo “1. Número de juízes” e a soma do número de juízes discriminados nos campos “1.1; 1.2; 1.3; e 1.4” (são 195 juízes nas VEPs pelo número total

de juízes, e 269 juízes considerando a soma dos demais campos). Mesmo considerando, como percebe-se pelos dados informados por algumas varas, que os juízes substitutos não fazem parte do quadro permanente da vara, e, portanto, não fizeram parte da soma dos juízes totais, este número deveria ser igual a 213. Assim, para uma análise preliminar considerou-se como base o número total de juízes informado no item 1.

No campo “2. Número de servidores” não houve indicação no formulário de quais servidores seriam contabilizados nesse campo. Pelas dúvidas e comentários recebidos das varas, verifica-se que alguns contabilizaram apenas aqueles servidores envolvidos na tramitação dos processos e outros incluíram no quantitativo os servidores não diretamente afetos às atividades cartorárias ou de assessoria, como por exemplo segurança e profissionais multidisciplinares.

Quanto aos campos que fazem referência aos membros do Ministério Público e da Defensoria, alerta-se sobre a possibilidade de duplicidade de entradas, uma vez que tais instituições possuem estrutura de lotação e funcionamento diversas, podendo cada membro atender a mais de uma vara simultaneamente (foi informado o quantitativo de 211 membros do MP e de 335 membros da Defensoria nas VEPs de competência exclusiva em todo território nacional).

Já as questões sobre recursos materiais e sistema solicitavam as informações sobre o quantitativo de computadores e sobre a utilização de sistemas eletrônicos e de calculadora de pena.

Assim, considerando a observação feita anteriormente sobre a não possibilidade de deixar em branco uma questão, é difícil distinguir por exemplo, nessa análise preliminar, se a vara que preencheu com um zero a questão, não possui computadores ou não havia como contabilizá-los. Da mesma forma, também a título de exemplo, a leitura do campo “8. Em caso de autos físicos, há algum sistema eletrônico de controle do cumprimento de penas?” permite duas interpretações a partir da resposta “não”: a primeira, de que a vara de fato não dispõe de sistema eletrônico de controle do

cumprimento de penas; a segunda, de que tal questionamento não se aplica à realidade da vara, por se tratar, por exemplo, de vara com 100% dos processos em meio eletrônico. Tais inconsistências poderão ser melhor esclarecidas na etapa de análise das varas por estado.

A seção de movimentação processual buscou fazer um levantamento do quantitativo dos processos em tramitação em 10/5/2017; sobre o número de sentenciados, de acordo com a natureza da custódia, na mesma data; sobre guias de recolhimento, quantitativo daquelas pendentes de cadastramento e do número de presos sem guias; por fim, sobre o quantitativo de processos distribuídos em 2015 e em 2016, além do número de atos jurisdicionais (despachos, decisões interlocutórias e sentenças) realizados em 2016. Esta seção foi onde houve o maior número de dúvidas e impossibilidades de preenchimento.

De início, a leitura geral do campo “10. Número de processos em tramitação em 10/5/2017” revela inconsistência nas informações repassadas, logo, falhas nos registros das informações junto às varas ou no preenchimento do formulário eletrônico¹. Foi verificado, novamente, um descompasso entre o campo principal 10 e a soma total dos campos 10.1 e 10.2, referentes à discriminação dos processos como de execução privativa de liberdade ou de execução não privativa de liberdade, de forma que o número total de processos (campo 10) ultrapassa em 61.327 processos a soma do número total de processos discriminados (campos 10.1 e 10.2).

Ainda, apurou-se o quantitativo de 857.383 processos em tramitação em 10/05/2017, considerando o acervo de todas as varas exclusivas de execução penal consultadas, passivo muito aquém do quantitativo apurado na série histórica das execuções penais do Justiça em Números 2016 (total de processos tramitando em 2015

¹ Algumas varas, principalmente aquelas que não preencheram o formulário durante o primeiro prazo estabelecido, informaram que não havia como retroagir nos sistemas para solicitar informações sobre movimentação processual em um dia específico do mês e apenas relativo ao fim do mês.

= 1.621.906 processos) e do número de processos apurado no levantamento de gestão da execução penal realizado por esse departamento no primeiro semestre de 2016 (total de processos tramitando em 2016² = 1.571.360 processos). Tal disparidade pode ser interpretada tanto pelo fato de terem sido consultadas apenas as varas com competência exclusiva – excluídas as que cumulam competências e as varas únicas – como por deficiências de acompanhamento e registro por parte das varas, muitas das quais noticiaram, através de contato telefônico, email ou ofício³, a impossibilidade ou imprecisão das respostas nessa seção durante a fase de preenchimento.

Da mesma forma, em relação ao ponto “11. Do total de processos informados no item 10, destaque o número de sentenciados, de acordo com a situação ou natureza jurídica da custódia em 10/5/2017”, constatou-se desacordo entre a quantidade de processos de execução privativa de liberdade (campo 10.1) e a soma do número de sentenciados nas diversas situações ou natureza de custódia afetas à execução privativa de liberdade (campos 11.1 a 11.7).

Nos pontos atinentes às guias de recolhimento, “12.1 Número de guias pendentes de cadastramento e 12.2 Número de presos sem guias”, novamente a ausência de campo equivalente a “indisponibilidade dos dados” ou “não se aplica”, pode importar em ausência de informação.

As informações sobre despachos, decisões interlocutórias e sentenças realizados em 2016 por vara (campos 14, 15 e 16), também geraram muitos questionamentos, ora

² Respostas encaminhadas pelos tribunais entre fevereiro e maio de 2016.

³ Para citar como exemplo, a Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro informou através de ofício que o novo sistema adotado “não detém informações fidedignas e seguras a respeito dos processos em trâmite neste juízo, já que vem sendo objeto de constantes atualizações e melhoramentos (...) de modo a se adaptar à realidade do vultoso número de processos em trâmite neste juízo”. Nº total de processos tramitando 17.704, nº de processos relativos a privação de liberdade 10, nº de processos relativos a não privação de liberdade 16.890. É sabido que os números informados estão muito aquém dos números reais de processos que tramitam naquela vara e o número de presos sob sua responsabilidade.

porque as estatísticas das varas não geravam dados nessas categorias, ora pela própria definição desses termos, ponto de interpretações divergentes.

Requisitou-se, outrossim, uma listagem dos estabelecimentos penais vinculados a cada vara exclusiva de execução penal, bem como informações sobre número de vagas e número de custodiados, pedindo que fosse separado os números relativos às mulheres e aos homens. Para tanto, foi disponibilizado um modelo de tabela em formato Excel para preenchimento e remessa como arquivo anexo ao formulário eletrônico. Observa-se que, nas informações recebidas, algumas varas apenas listaram os estabelecimentos; outras não fizeram distinção entre vagas/custodiados masculinos e femininos; uma vara enviou arquivo corrompido, o que impossibilitou sua leitura; outra enviou arquivos retirados do CNIEP no formato .pdf, documento distinto do quanto solicitado. Uma terceira vara enviou a lista de presos de um estabelecimento penal, nos regimes fechado, semiaberto, aberto e passivos (livramento condicional e óbitos). Nesse caso, optou-se por consignar em tabela criada pelo DMF os estabelecimentos penais de regime fechado e semiaberto (já que não constava nenhum estabelecimento penal para os presos em regime aberto) e foram contabilizados os números de presos de cada estabelecimento. Dessa forma, podemos, em uma primeira análise, apenas concluir dados genéricos, e assim mesmo, temos que levar em consideração a ausência de alguns dados. No entanto, adiantamos que o objetivo deste item é comparar os dados recebidos com as informações constantes do Geopresídios e Infopen, além de utilizar o panorama obtido como substrato para a implantação da versão 2.0 do BNMP.

Investigou-se, ainda, o cumprimento legal da emissão do atestado de pena a cumprir além da existência ou inexistência de registro do quantitativo de atestados emitidos em 2016.

Por fim, a seção de atividades especiais questionou a realização de mutirão para aplicação de benefícios após a edição de decreto de indulto, levantando ainda o quantitativo de benefícios concedidos na última ação.

DADOS GERAIS

DADOS BRASIL

Gráfico 1. Dados Gerais sobre as Varas *

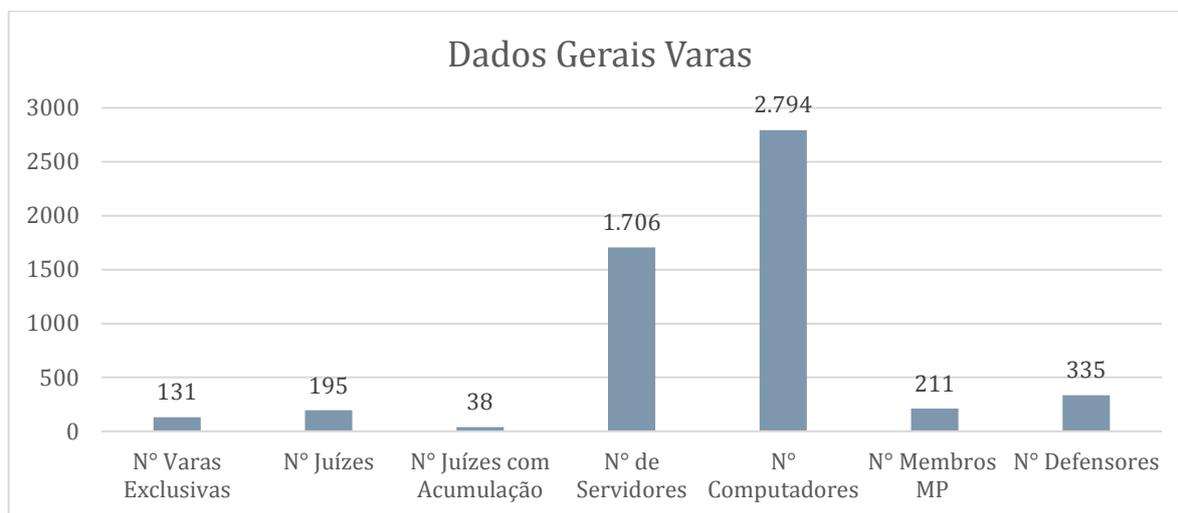
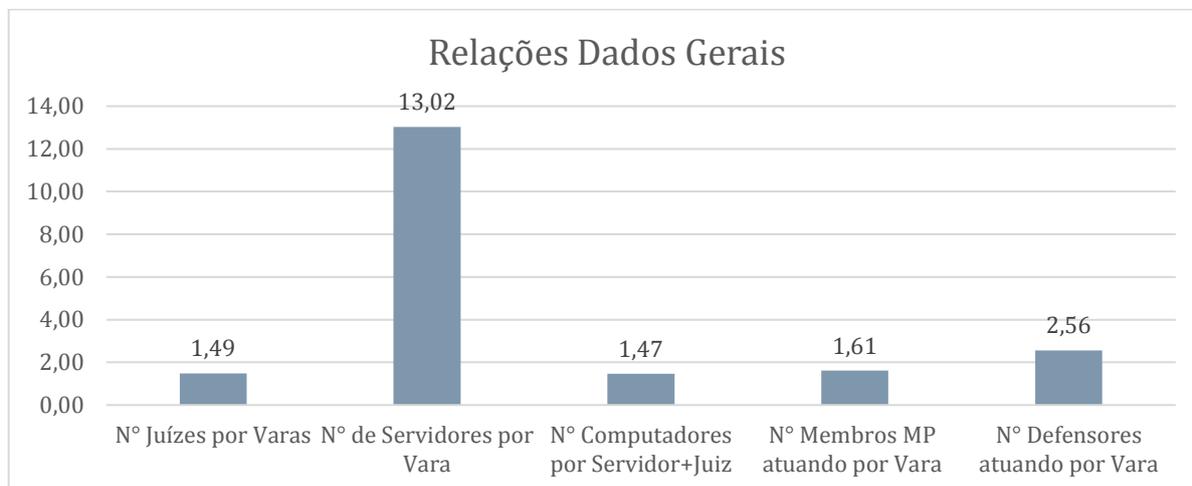


Gráfico 2. Nº de Juizes, Membros do Ministério Público; Defensores, e Servidores por Vara *



*O Número de servidores pode incluir pessoas não diretamente afetas aos trabalhos com os processos de execução penal. O número de Membros do Ministério Público e de Defensores não deve ser considerado como valor bruto, pois podem atender a mais de uma vara e assim serem computados em duplicidade, vide metodologia.

Gráfico 3. Número de Processos Distribuídos e em Tramitação (Pergunta 10 e 13)**

DADOS GERAIS

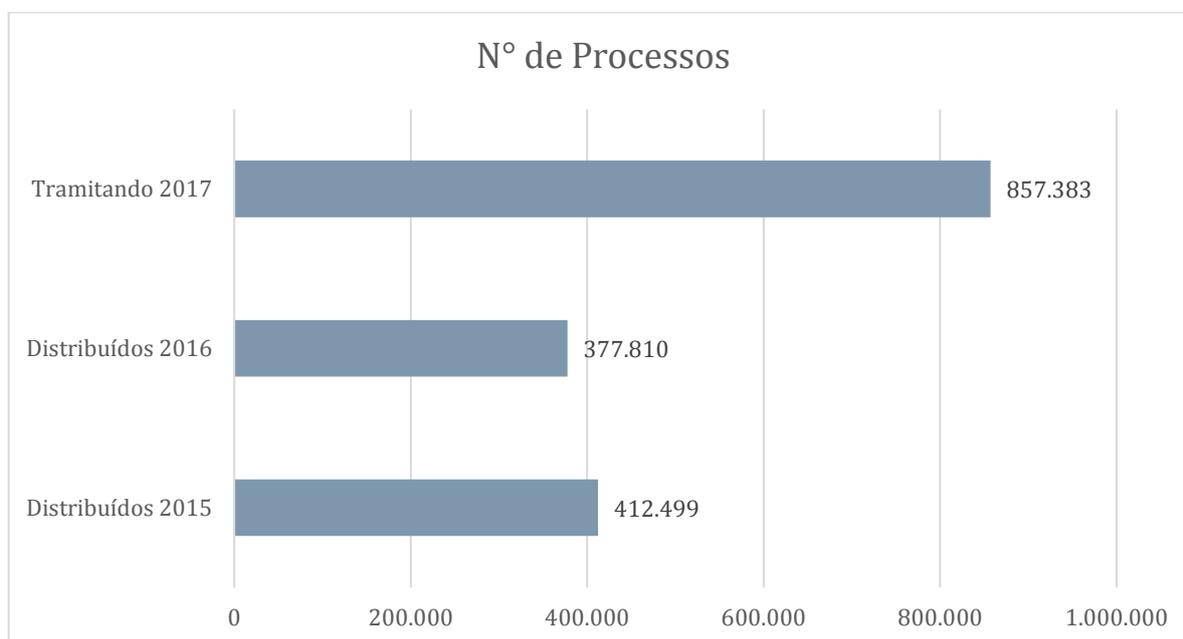
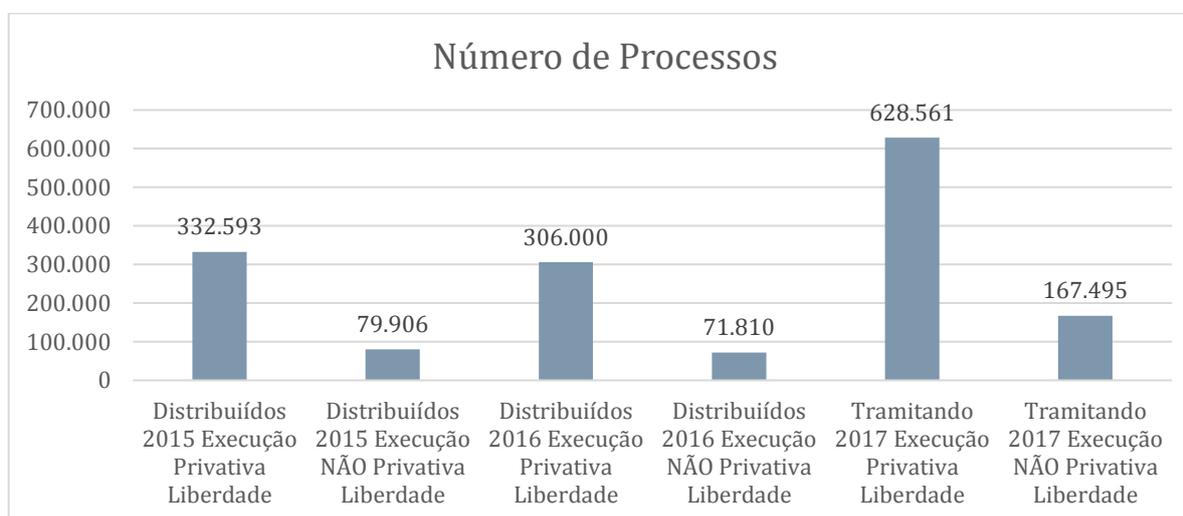


Gráfico 4. Número de Processos Distribuídos e em Tramitação por Privação de Liberdade (Pergunta 10 e 13)**



** O valor total dos números de processos tramitando no gráfico nº 3 não corresponde a somatória do gráfico nº 4, mas registra exatamente o que foi preenchido pelos tribunais.

Gráfico 5. Tipo de Execução nos Processos Distribuídos em 2015 (Pergunta 13.1 e 13.2)

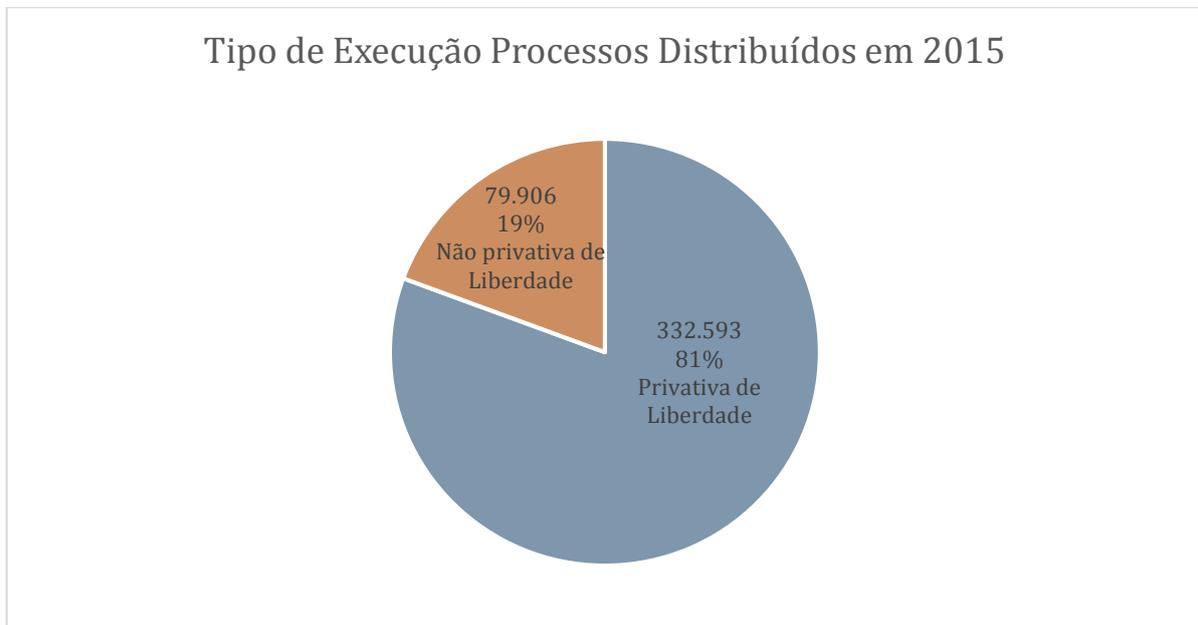


Gráfico 6. Tipo de Execução nos Processos Distribuídos em 2016 (Pergunta 13.3 e 13.4)

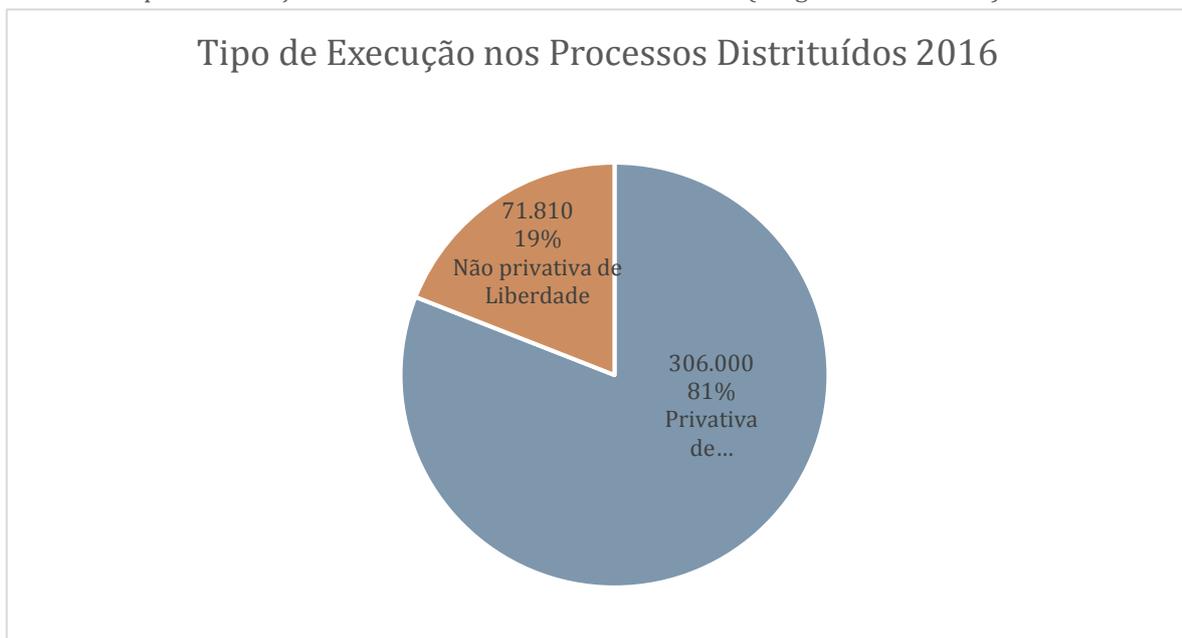


Gráfico 7. Tipo de Execução nos Processos Tramitando em maio de 2017 (Pergunta 10)

DADOS GERAIS

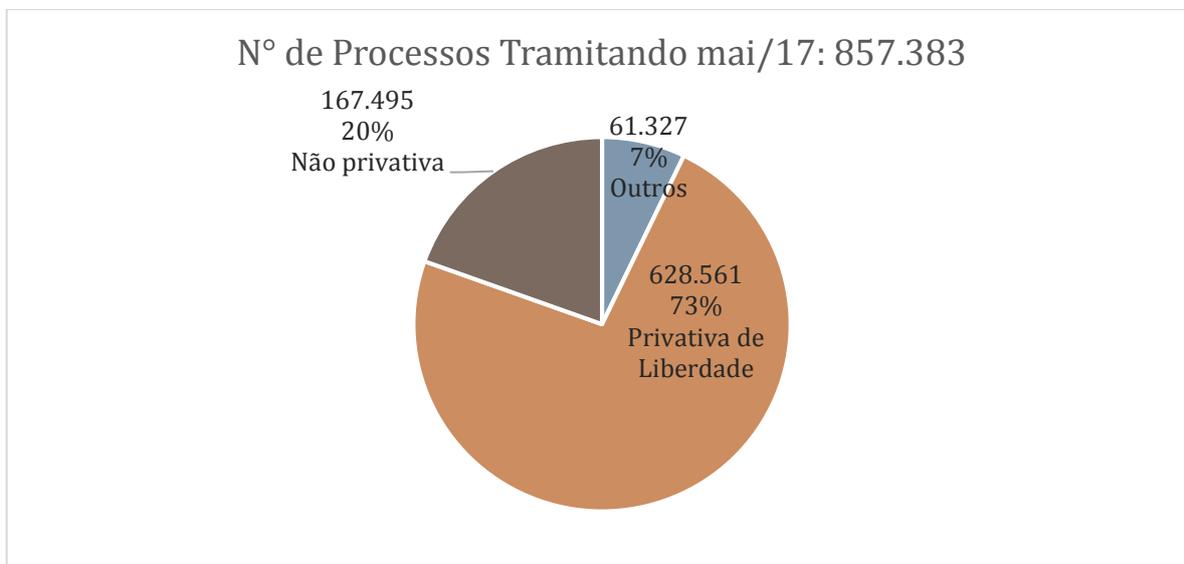


Gráfico 8. Número de Processos por Membro

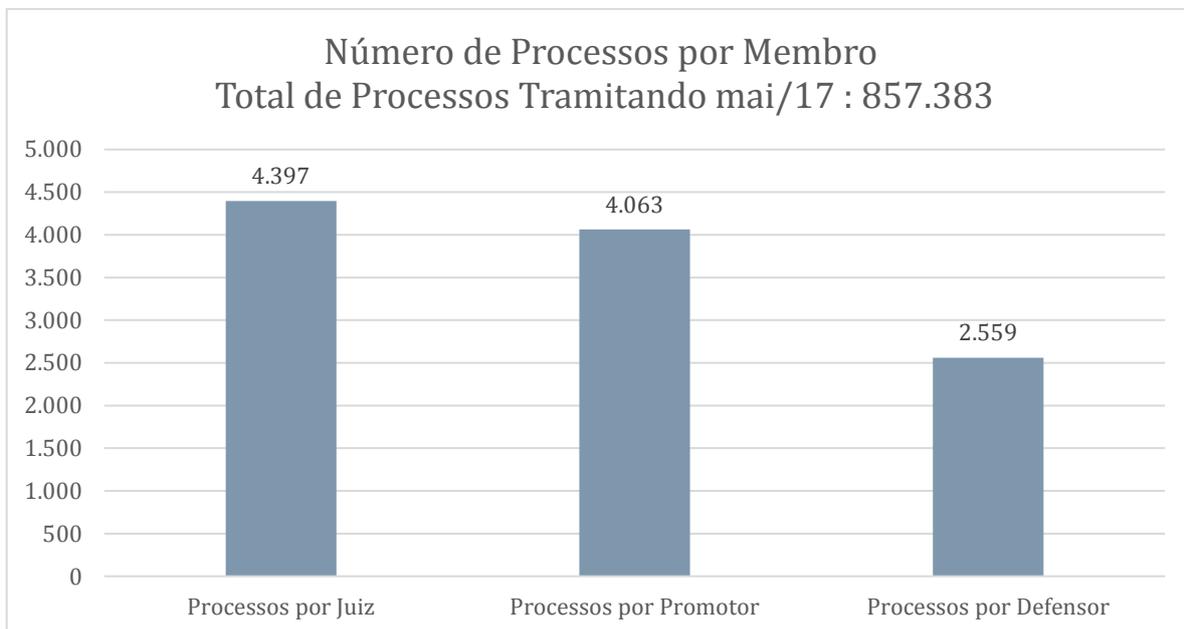


Gráfico 9. Utilização do Processo Judicial Eletrônico nas Varas (Pergunta 6 e 6.1)

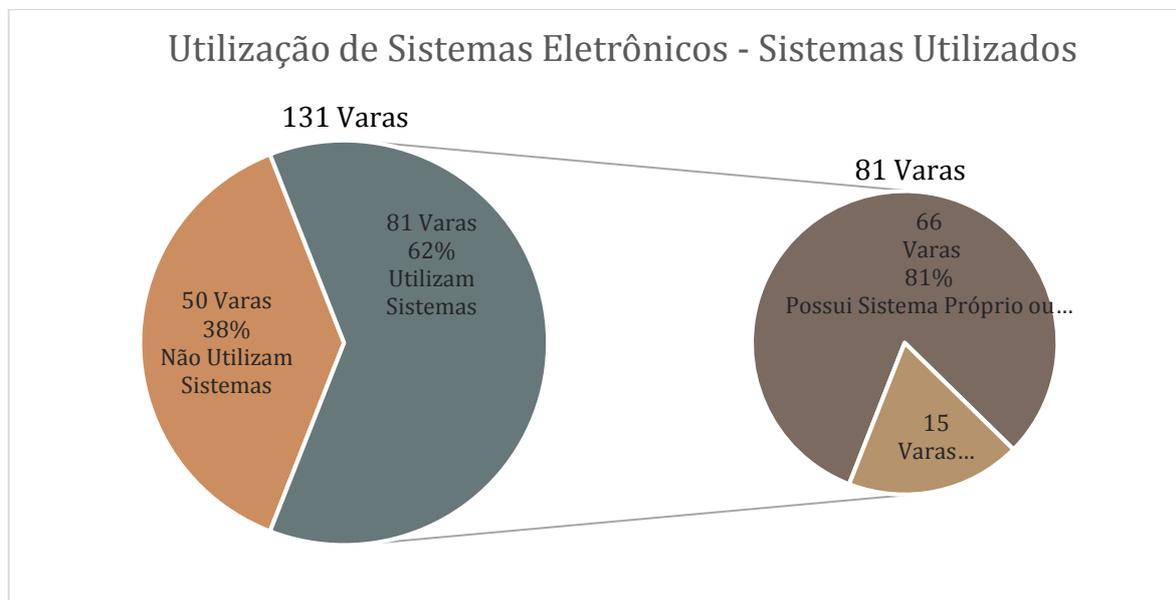


Gráfico 10. Cadastramento de Processos em Sistemas Eletrônicos (Pergunta 7)

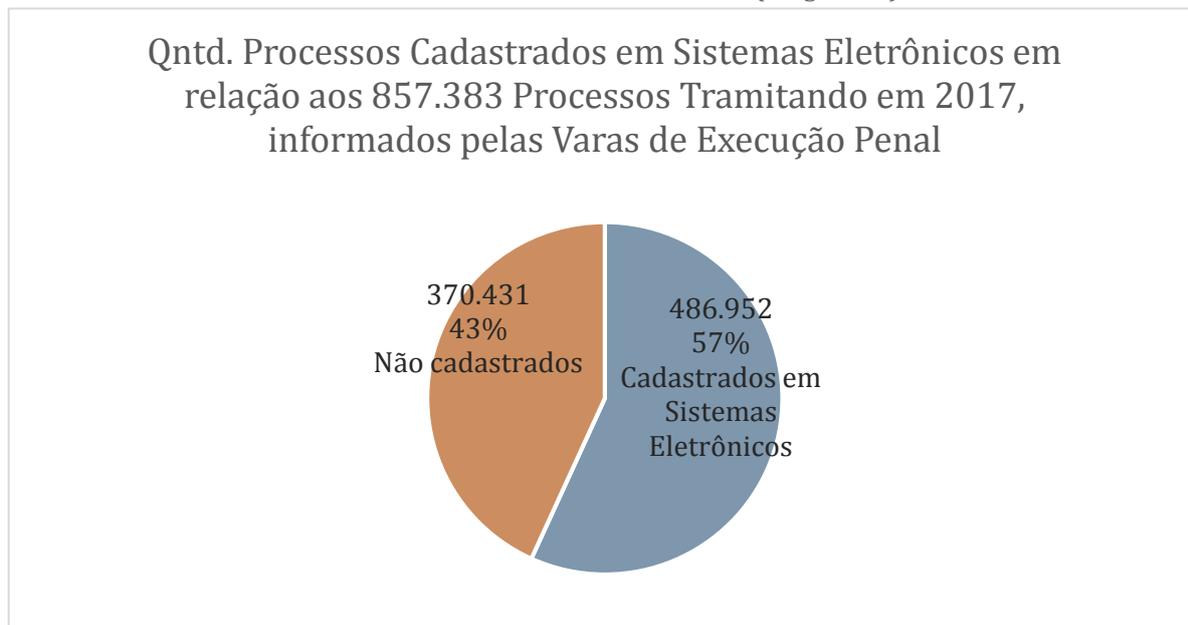


Gráfico 11. Autos Físicos e Utilização de Sistema para Controle do Cumprimento de Penas (Pergunta 8)

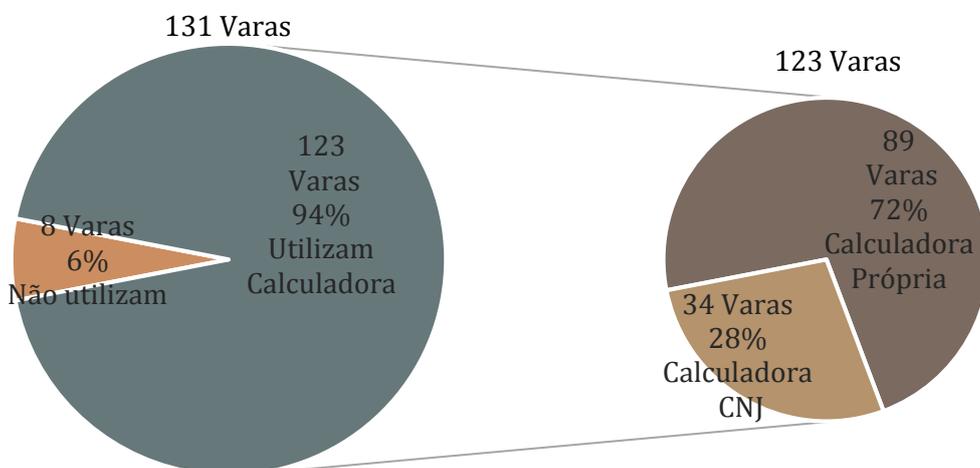
DADOS GERAIS

Em caso de autos físicos, há algum **sistema** eletrônico de controle do cumprimento de penas?



Gráfico 12. Utilização de Calculadora de Pena (Pergunta 9)

Utilizam Calculadora de Pena - Qual Calculadora utilizam



DADOS GERAIS

Gráfico 13. Número de Sentenciados por Regime em 10 de maio de 2017 (Pergunta 11.1 a 11.9)

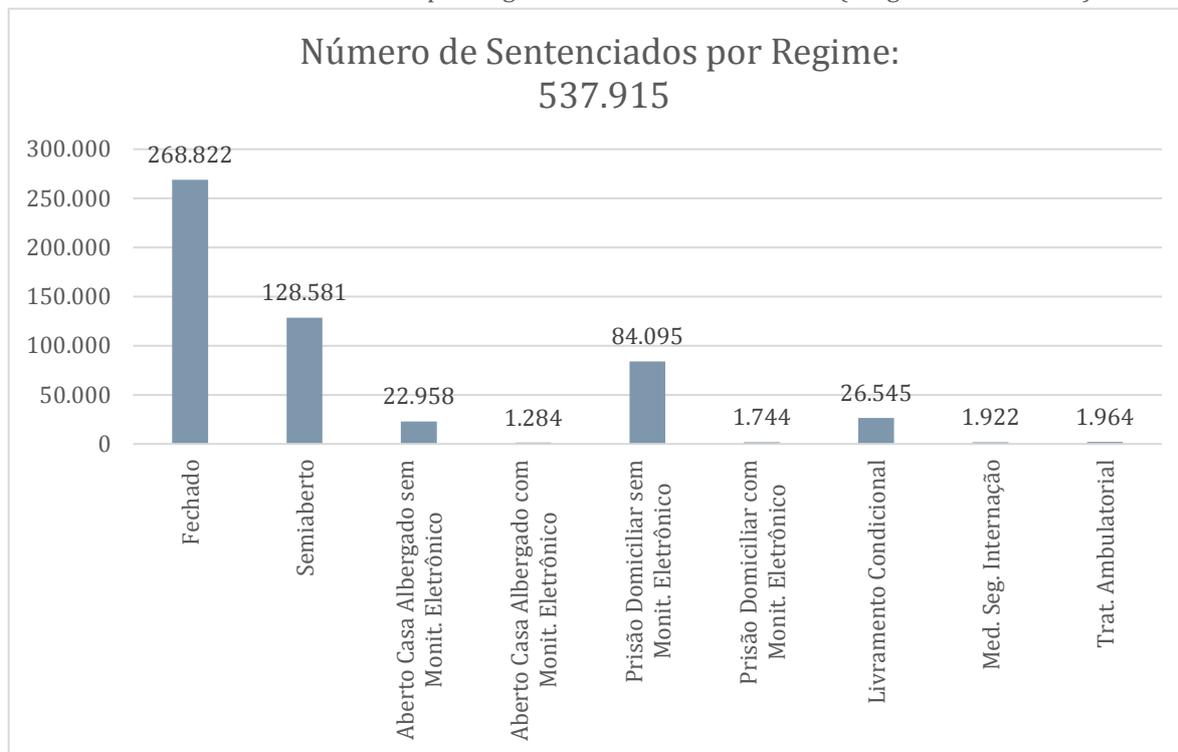


Gráfico 14. Guias Pendentes de Cadastramento (Pergunta 12.1 e 12.2)

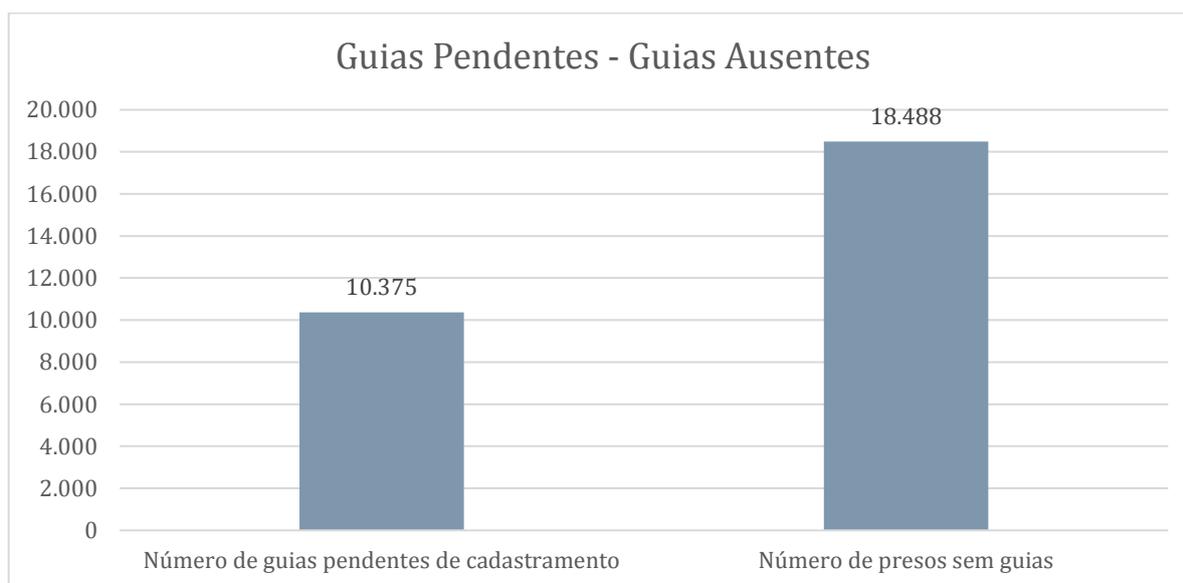


Gráfico 15. Atestados de Pena (Pergunta 18 e 18.1)

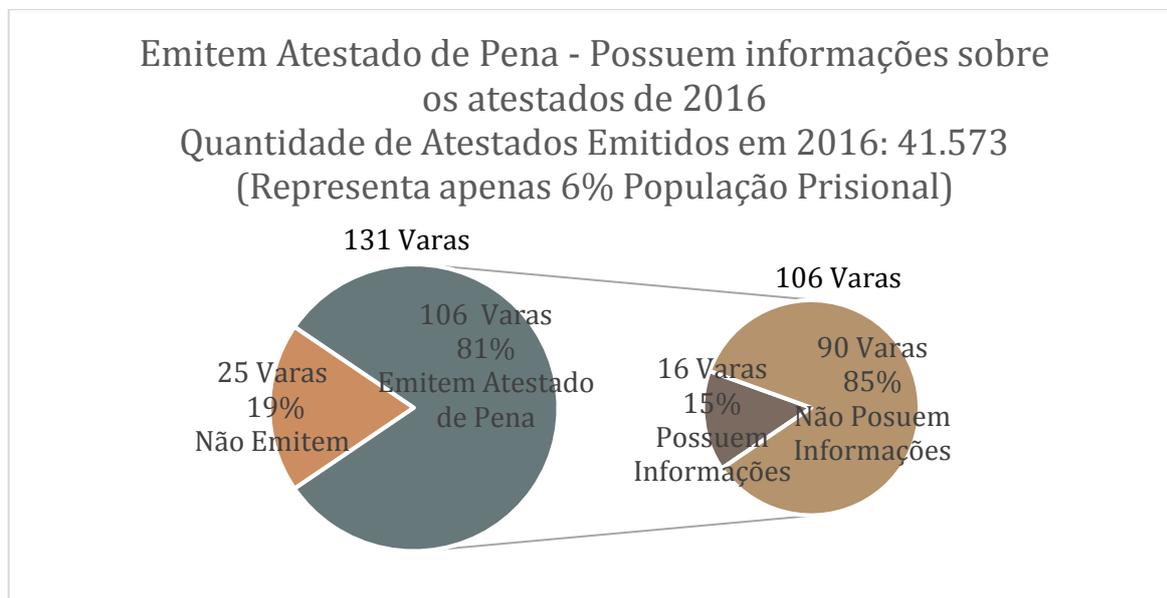


Gráfico 16. Realização de Mutirão para aplicação de Indulto e Comutação de Pena (Pergunta 19)

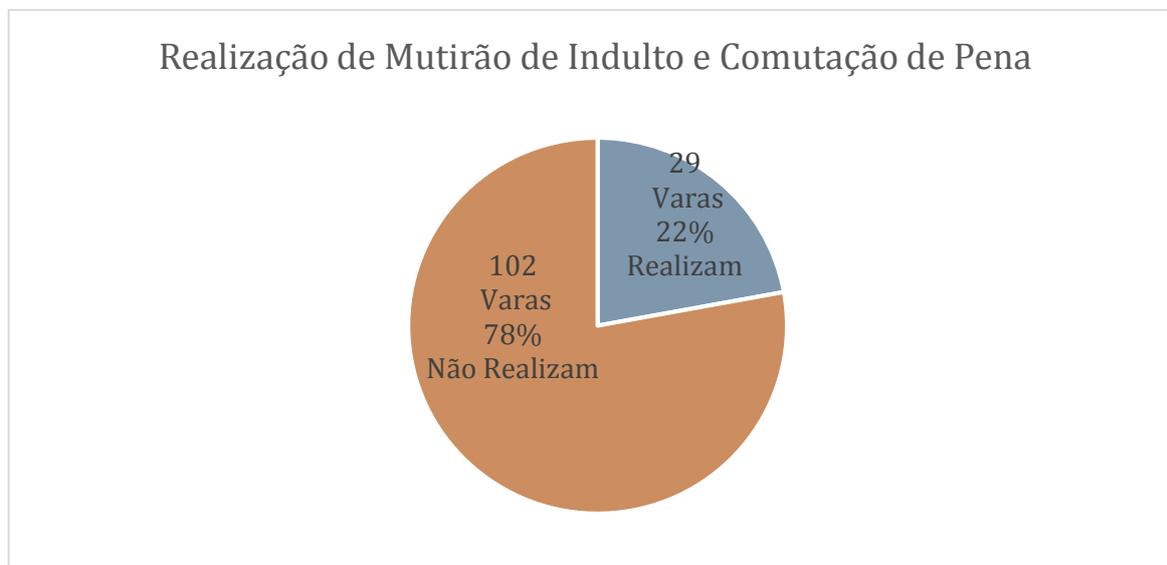


Gráfico 17. Quantidade de Benefícios Concedidos (Quantidade de Benefícios 19.1, 19.2 e 19.3)

DADOS GERAIS

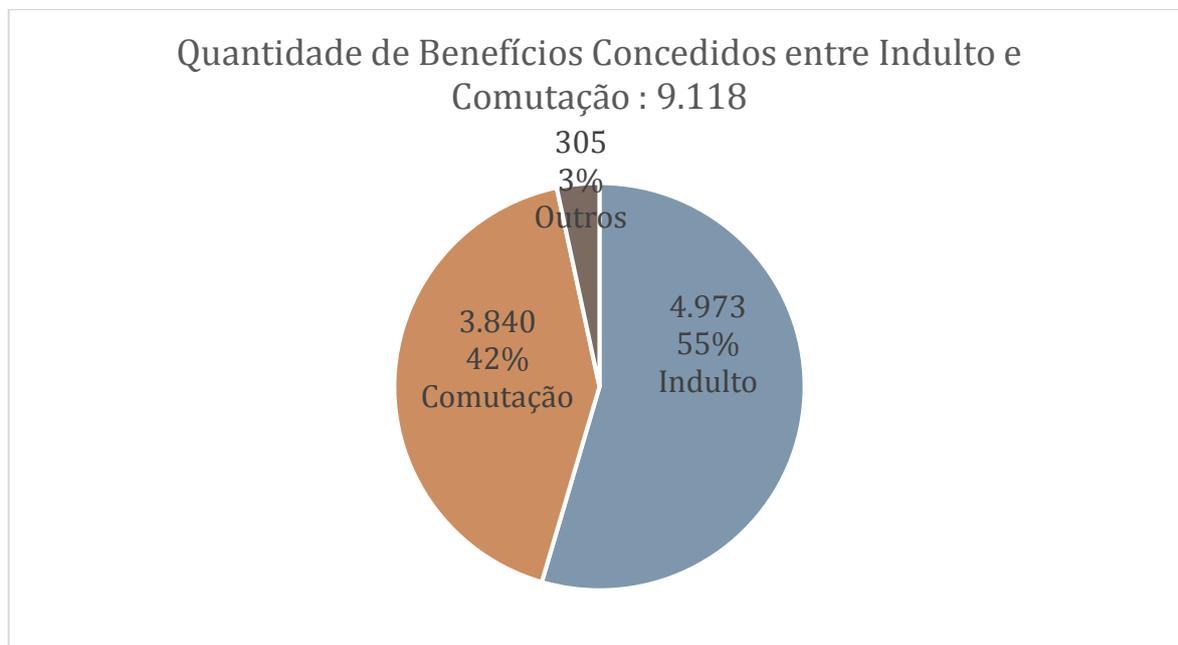


Gráfico 18. Decisões, Despachos e Sentenças em 2016 (Perguntas 14,15 e 16)

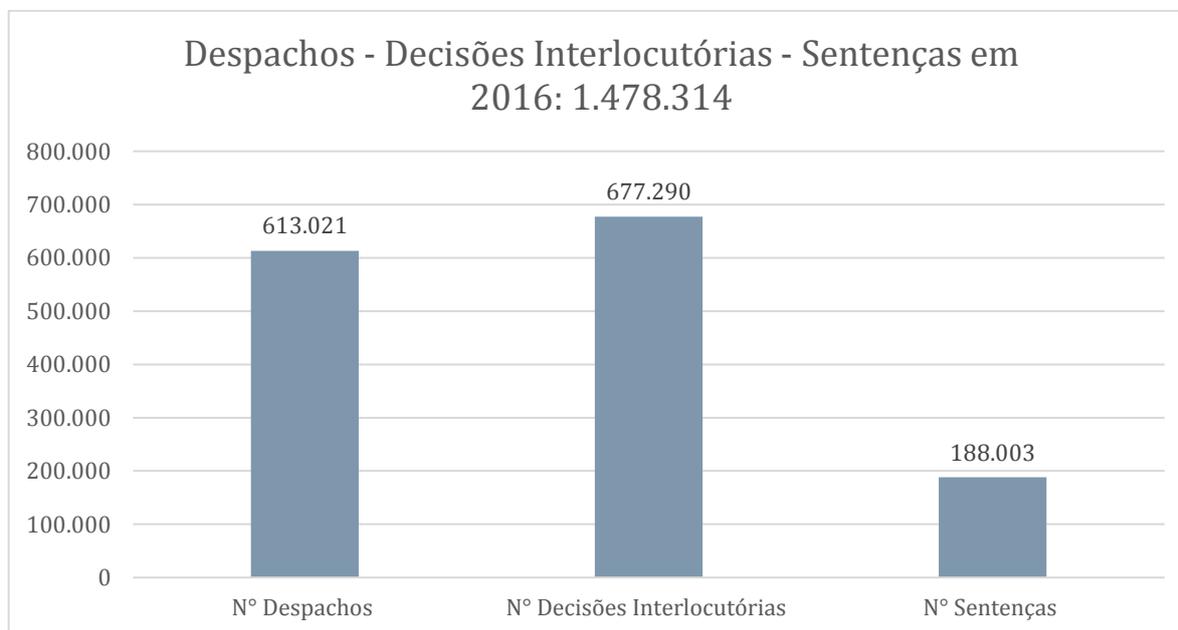


Gráfico 19. Volume de Trabalho no universo de 1.478.314 Atos Processuais (Resposta 14,15 e 16)

DADOS GERAIS

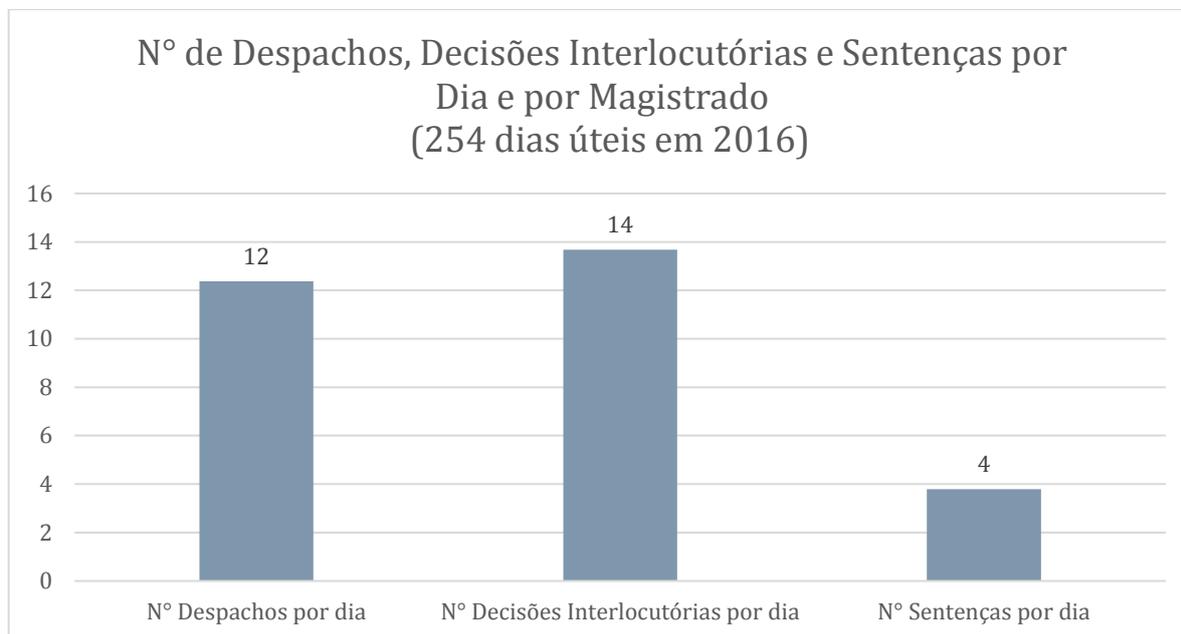


Gráfico 20. Quantidade de Atos Processuais por dia

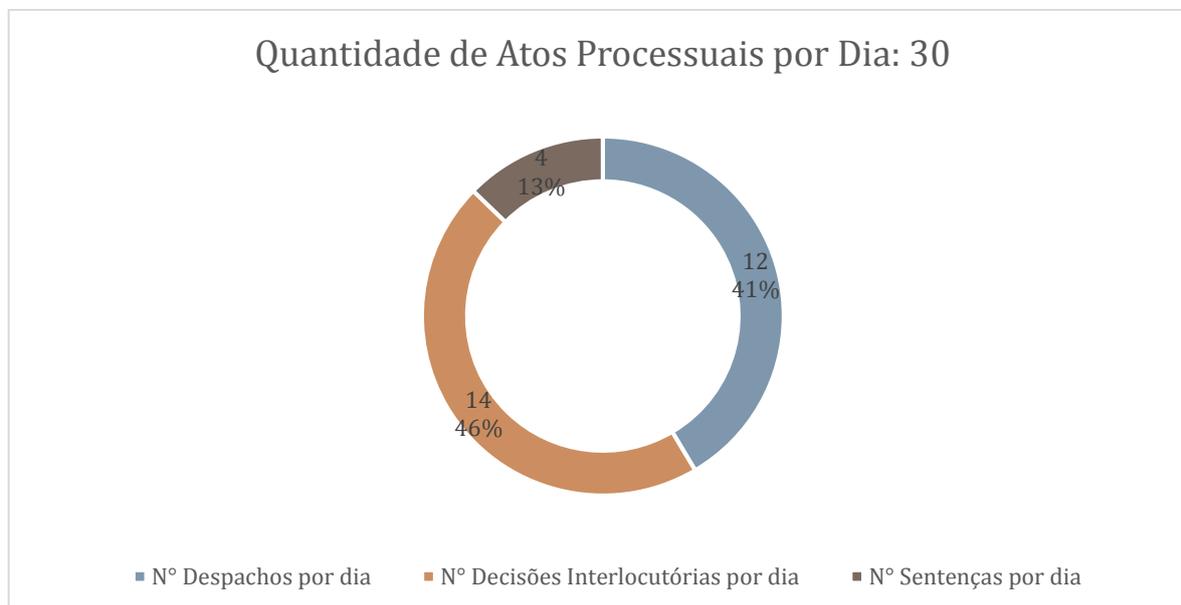


Gráfico 21. Quantidade de Presos por Diversas Fontes

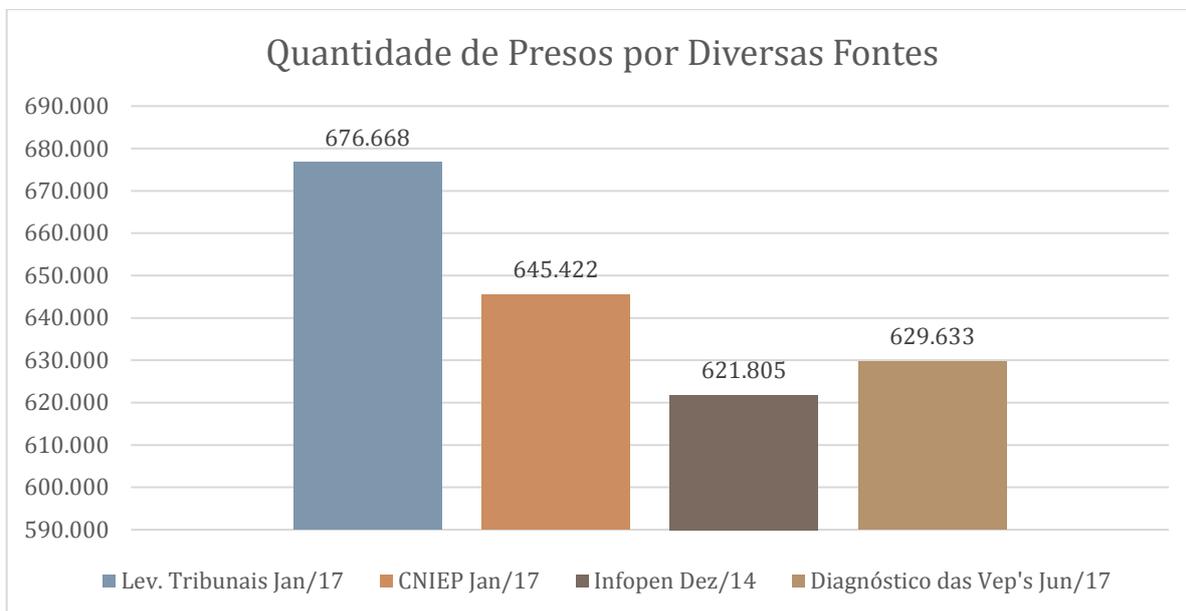
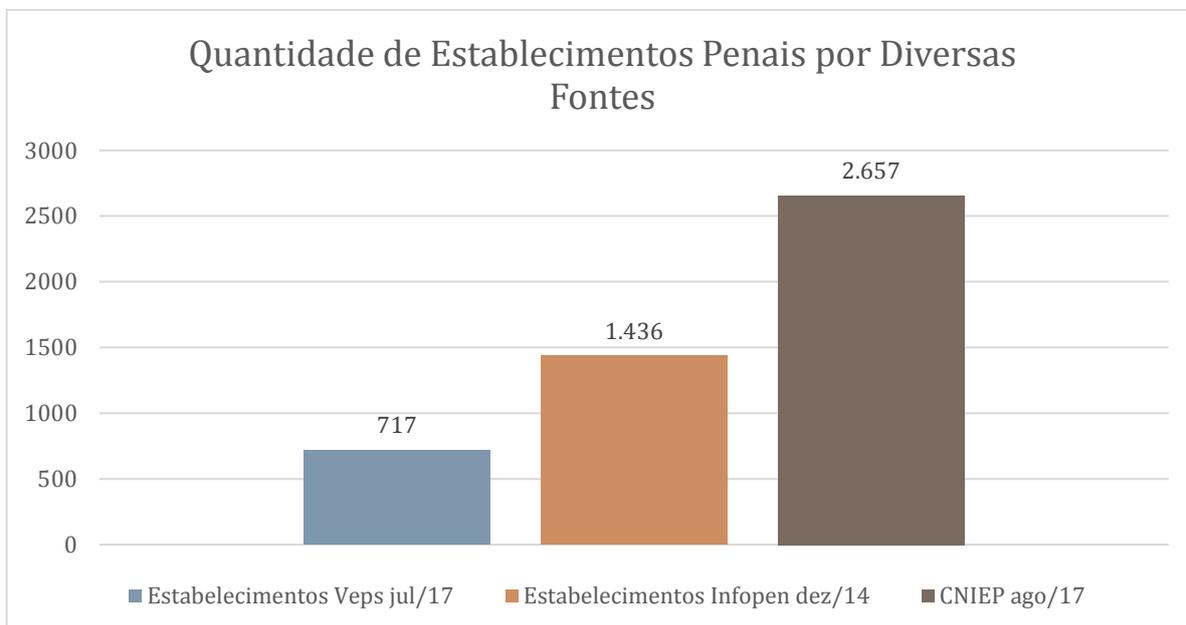


Gráfico 22. Quantidade de Estabelecimentos por Diversas Fontes



Este Levantamento representa apenas um recorte da situação da execução penal no Brasil, pois refere-se unicamente às varas de competência exclusiva de execução penal. Conforme resultados da primeira fase da pesquisa, essas são no total, em todo o Brasil, 132. No entanto, não se pode olvidar que existem ainda no Brasil 939 varas que possuem competência em execução penal cumulativa com outras competências e 1.027 varas únicas que acumulam competência em todas as matérias. Além do mais, há estados que, embora sabidamente detenham um alto número de processos em tramitação, informaram poucos processos.

Destaca-se, ainda, que o acervo processual de todas as varas exclusivas de execução penal consultadas está aquém do quantitativo apurado na série histórica das execuções penais do Justiça em Números 2016 (total de processos tramitando em 2015 = 1.621.906 processos) e do número de processos apurado no levantamento de gestão da execução penal realizado por esse departamento no primeiro semestre de 2016 (total de processos tramitando em 2016 = 1.571.360 processos). Destarte, este recorte não deixa de ser representativo, pois abrange um total de 857.383 processos que tramitam atualmente no país relativos à execução penal.

Embora a participação no Diagnóstico das Varas de Execução Penal tenha sido de 100% das varas mapeadas como exclusivas para competência em execução penal e tenha sido obtido 99,24% de preenchimento do questionário, não há como, nessa análise preliminar, traçar um panorama perfeitamente condizente com a realidade das varas de execução penal do país, devido a falhas do próprio questionário, bem como pela falta de padronização na execução penal no país e pela inexistência de dados nas varas. Ao certo, pode-se afirmar que a falta de padronização no funcionamento das varas e nas estatísticas levantadas por cada tribunal, prejudica uma visão completa da situação dos presos, dos processos de cumprimento de pena e da atuação das varas responsáveis por ambos.

No entanto, verifica-se com este Levantamento inédito alguns pontos que merecem destaque. Cada juiz da execução penal, em média, é responsável por 4.397 processos. Contudo, vê-se que a variação do número de processos por juiz é muito desigual no Brasil. Por exemplo, existe vara onde quatro juízes dão conta de 48.089 processos (cerca de 12.022 processos por juiz) e outras onde dois juízes são responsáveis por 4.877 processos (cerca de 2.438 processos por juiz) ou, ainda, onde um só juiz cuida de 27.135 processos.

Em 2016, os juízes da execução emitiram cerca de 30 atos **jurisdicionais** (sentenças, decisões interlocutórias e despachos) por dia, o que não resume a totalidade das funções do magistrado, tendo em vista que nesta estatística não estão incluídas as audiências, as inspeções e outras funções administrativas. Aparentemente, existe um número maior de promotores e de defensores atendendo à execução penal que de juízes. Cada juiz conta, em média, com a assistência de nove servidores, embora nem todos estejam voltados exclusivamente para a análise de processos e, vale lembrar, que cabe também ao servidor o atendimento ao público, entre outras funções.

Existem nas varas exclusivas de execução penal 2.794 computadores para 1.901 servidores e juízes, no entanto, apenas 62% das varas possuem processos eletrônicos. Do total de processos em tramitação, apenas um pouco mais da metade tramita em meio eletrônico.

Foi informada neste Levantamento a existência de 717 estabelecimentos penais sob a supervisão das 131 varas. Nesses estabelecimentos, estão sendo acompanhados 629.733 presos, sendo 599.841 homens e 29.892 mulheres, sendo que, como algumas varas não informaram o número de presos por gênero, é provável que a proporção das custodiadas seja maior. Vale observar que, igual acontece com a proporção de processos por juiz, o número de estabelecimentos penais por vara também varia consideravelmente, embora a média seja de cinco estabelecimentos penais por vara, o que parece razoável, há registro de uma vara que é responsável por cinquenta e, há outras responsáveis por apenas uma ou nenhuma.

O total de sentenciados sob a supervisão das varas de execução exclusivas é de 537.915. Do total, 399.325 são custodiados pelo Estado em regime fechado, semiaberto ou internado. Em torno de 110 mil sentenciados encontram-se em regime aberto (casa do albergado ou prisão domiciliar); desses, pouco mais de 3.000 estão sob monitoramento eletrônico. O número de sentenciados em livramento condicional é de 26.545 pessoas.

A disparidade das informações sobre o quantitativo de estabelecimentos penais por fontes diversas (presente Levantamento, Infopen 2014 dez/2014 e Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais-CNIEP) pode ser explicada tanto pelo recorte a que se ateu a presente pesquisa (varas exclusivas de execução penal), o que sugere a não contabilização da integralidade dos estabelecimentos, bem como pode depender de fator de viés interpretativo que possivelmente importou na exclusão de

alguns estabelecimentos, como delegacias de polícia e outros estabelecimentos que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade.

Do total, 81% das varas informam emitir atestado de pena – peça fundamental da execução penal – mas apenas 16 varas foram capazes de fornecer a quantidade de atestados emitidos em 2016.

Por fim, foi solicitada a informação sobre atividades especiais (mutirões) realizados para a aplicação do indulto ou comutação após a edição de decreto de indulto e neste item verificou-se números muito aquém do esperado. Apenas 22% das varas realizam atividades especiais por ocasião da edição de decretos de indulto. O registro de benefícios concedidos também é muito baixo. Foram informados apenas 9.118 benefícios, sendo 3.840 comutações, 4.973 indultos e 305 outros benefícios.

- **Recomendações dos mutirões carcerário**

Com o fito de atualizar o acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça quanto ao sistema carcerário e à prestação jurisdicional da execução penal, será traçado paralelo entre as recomendações já exaradas pelo CNJ quanto à organização judiciária dos Tribunais, no bojo dos mutirões carcerários, e o diagnóstico proveniente da presente ação.

A partir da comparação entre as matérias das recomendações e o quadro apresentado pelos próprios Magistrados nas Varas Exclusivas de Execução Penal, o DMF produzirá relatórios com o diagnóstico individualizado de cada Tribunal, partes que irão compor o documento base para o delineamento e publicação do documento final que apresentará diretrizes e padrões organizacionais mínimos a serem observados em matéria de execução penal.

Para tanto, foram agrupadas em 15 classes as recomendações exaradas nos mutirões carcerários realizados entre 2009 e 2014, são elas:

1. Aumento no número de Juízes
2. Aumento no número de servidores
3. Cálculo efetivo de liquidação de pena e/ou utilização de calculadora
4. Digitalização de processos e/ou aperfeiçoamento de procedimentos
5. Emissão de atestado de pena a cumprir
6. Estruturação da VEP

7. Estudo e/ou implantação do método APAC
8. Expedição efetiva de guia de recolhimento
9. Implantação e/ou comunicação de sistemas eletrônicos
10. Interdição de unidades prisionais
11. Observância de ato normativo do CNJ
12. Promoção e /ou concessão de benefícios
13. Realização de inspeções mensais
14. Realização de mutirão
15. Redistribuição de competências e/ou criação de varas

Nesta análise preliminar, constata-se consonância entres as matérias das recomendações e parcela dos pontos examinados pelo diagnóstico realizado junto às varas exclusivas de execução penal.

No tocante à distribuição de competências e número de varas, nos relatórios dos mutirões carcerários foram emanadas para 21 Tribunais de Justiça 71 recomendações atinentes à estruturação das varas de execução penal, redistribuição de competências e/ou criação de novas varas, sendo informado pelos Tribunais o atendimento de apenas quatro de tais recomendações. O cotejo desses dispositivos com a presente ação deste DMF revelará, portanto, a nível estadual, a manutenção ou modificação de situações já apontadas entre 2009 e 2014 quanto à estrutura e competências das varas de execução penal.

Nesse mesmo sentido, 28 registros endereçados a 19 Tribunais, à época, já recomendavam o aumento no número de servidores e juízes em varas ou localidades específicas, o que pode ser confrontado com os dados mais atualizados colhidos a partir desta iniciativa.

Quanto ao cálculo efetivo de liquidação de pena e a implantação de sistemas eletrônicos, foram apresentadas 51 recomendações para 21 Tribunais de Justiça. Os dispositivos tratam desde a implementação ou aperfeiçoamento de ferramenta para o cálculo de liquidação de pena à implantação de processo eletrônico no âmbito da execução penal ou comunicação de sistemas eletrônicos diversos. O acompanhamento do CNJ quanto a esses pontos será renovado tendo em vista os dados colhidos na sessão sobre recursos materiais e sistemas no questionário do presente diagnóstico.

Há 37 registros destinados a 16 Tribunais de Justiça atinentes à expedição efetiva de guia de recolhimento, questão abordada no ponto 12 do questionário da presente ação. Ainda, há 16 recomendações destinadas a 12 Tribunais de Justiça que se referem

ao cumprimento efetivo da emissão de atestado de pena a cumprir; matéria igualmente investigada no diagnóstico em seção própria, o que permitirá que seja traçado paralelo em análise individualizada por Tribunal.

No que concerne à promoção e/ou concessão de benefícios, foram editadas 14 recomendações endereçadas a 11 Tribunais de Justiça. Conforme apresentado na análise do diagnóstico, o número de benefícios concedidos por ocasião da edição de decretos de indulto mostra-se pouco representativo; mesmo as atividades de mutirão realizadas em relação ao decreto de indulto são insuficientes: ocorrem em menos de $\frac{1}{4}$ das varas exclusivas de execução penal. Será investigado, dessa forma, o teor das recomendações já emanadas, em contraste com os dados objetivos colhidos no diagnóstico.

Diante da análise preliminar, é mister concluir que as realidades de funcionamento das varas de execução penal são bastante díspares, embora a Lei de Execução Penal seja una. Assim, a fim de estabelecer uma prestação judiciária mais homogênea no país, propõe-se **o estabelecimento, por meio de Resolução do CNJ, de diretrizes e padrões organizacionais mínimos para funcionamento das varas de execução penal**, atinentes à infraestrutura material e de pessoal, competências, produtividade e movimentação processual, de forma a minimizar os problemas e dificuldades em tela neste documento.

Outrossim, o número de processos físicos ainda em trâmite e a inabilidade de fornecimento de dados confiáveis, apontam a urgência da **implementação do processamento das execuções penais, obrigatoriamente, em meio eletrônico**. Trata-se, inclusive, do posicionamento deste Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ 223/2016, que institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal. Aqueles tribunais que não possuem sistema eletrônico próprio podem pactuar com o CNJ a concessão de acesso ao SEEU, a fim de que seja realizado cadastro do passivo físico, bem como para que novos feitos venham a tramitar exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os tribunais que já possuem seus próprios sistemas deverão adaptá-los de modo a permitir a interoperabilidade com o SEEU.

De forma integrada à execução penal em meio eletrônico, também considerando a falta de controle do Judiciário sobre as estatísticas referente aos presos e ao andamento de seus processos, é imprescindível **a adoção, por parte de todos os tribunais, do BNMP 2.0 – Banco Nacional de Monitoramento das Prisões**, sistema em desenvolvimento neste Conselho Nacional de Justiça, que, ao tornar obrigatória a produção de peças com numeração única dentro do próprio sistema, vincula a validade das prisões, internações e solturas a um banco de dados que permite um efetivo monitoramento e fiscalização das pessoas privadas de liberdade em todo território nacional. A implantação do BNMP 2.0 deverá abranger todos os presos do país e os tribunais deverão implementá-lo em regime de mutirão para que até o final do ano a maioria dos presos já estejam cadastrados.

Desse modo, os dois instrumentos eletrônicos adotados conjuntamente inauguram, a partir de banco de dados sob tutela deste CNJ e relatórios gerenciais confiáveis, novo paradigma quanto ao monitoramento e fiscalização dos presos provisórios e definitivos no país, uma vez que habilitam o acompanhamento em tempo

CONCLUSÃO

real das prisões decorrentes de decisões do Poder Judiciário, do *status* das pessoas privadas de liberdade e dos processos de execução penal em tramitação.